

Processo: 31.161.512-2025

Data: 19/09/2025

Rubrica: Rodrigo

DECISÃO

Trata-se da análise da possibilidade jurídica de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à aquisição de licença de uso do software OrçaFascio, contendo os módulos Básico, Bases Adicionais, Medição e Diário de Obras, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atendimento da Diretoria de Engenharia do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul.

A Manifestação Vinculada/PEP/CJUR/DETRAN-MS nº 114/2025, elaborada pela Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado no DETRAN/MS, examinou juridicamente a viabilidade da contratação direta, tendo como precedentes os Pareceres PGE/MS/CJUR-SEL nº 001/2024, aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB nº 013/2024; Parecer Referencial PGE/MS/PAA nº 007/2023, aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB nº 206/2023; e PGE/MS/CJUR-SEL nº 009/2024, aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB nº 061/2024.

A análise concluiu pela possibilidade jurídica do prosseguimento do feito, desde que observadas as exigências legais e ressalvas constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, especialmente quanto à necessidade de correta formalização contratual e observância das normas aplicáveis. A manifestação foi aprovada pela Decisão/PGE/MS/CJUR/DETRAN nº 542/2025, de autoria do Chefe da Coordenadoria Jurídica da PGE no DETRAN/MS, Procurador Pablo Henrique Garcete Schrader, que confirmou a pertinência da contratação direta por inexigibilidade, reforçando os precedentes administrativos já existentes sobre a matéria.

Diante do exposto, acolho a Manifestação Vinculada/PEP/CJUR/DETRAN-MS nº 114/2025, como fundamento jurídico para o prosseguimento do processo de contratação direta por inexigibilidade, observadas as ressalvas indicadas na análise jurídica.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR

Diretor-Presidente – DETRAN/MS